



LEI Nº 4.405 DE 30 DE março DE 2022.

Projeto de Lei nº 006/2022, de autoria: A Mesa da Câmara Municipal

“Altera a Lei Municipal n.º 4.365 de 22 de dezembro de 2021 e suas alterações, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 8º da Lei em epígrafe, o seguinte cargo:

“I- Direção:

• Secretário de Comunicação;”

Art. 2º - O anexo IV dos Quadros de Cargos Legislativos em Comissão, passam a vigorar, acrescido da seguinte redação:

ANEXO IV

Quadro de Cargos Legislativos em Comissão

Grupo Ocupacional Direção

Nomenclatura do cargo	Padrão de vencimento	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Secretário de Comunicação	CLC - 8	01	30 horas

Art. 3º - O cargo abaixo, do quadro dos Cargos Legislativos em Comissão do anexo VI, da lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Valor do Vencimento
Secretário de Comunicação	CLC - 8	RS 4.000,00

Art. 4º – O anexo V, da Descrição das Atividades dos Cargos Legislativos de Provimento em Comissão, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Cargo: Secretário de Comunicação

Atribuições Típicas:

- Formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Legislativo e programas informativos;
- Articular entrevistas, publicar informações, notas, esclarecimentos na imprensa em geral;
- Elaborar periódicos informativos para a população;
- Organizar e coordenar os serviços de cerimonial e protocolo;



- Prestar serviço e apoio técnico especializado em comunicação às secretarias, fundações, autarquias e empresas;
- Zelar pela imagem deste Poder Legislativo junto à mídia local, estadual e nacional;
- Articular as diligências necessárias à recepção de autoridades, visitantes, pessoal de convênios e afins;
- Proceder à oitiva da comunidade, anotando suas reclamações, sugestões e pedidos, tomando as providências cabíveis quanto ao encaminhamento dessas anotações;
- Priorizar o atendimento ao público, tratando-o com urbanidade e respeito, sem qualquer tipo de discriminação;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 30 de março de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -224751-D